

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 74rx3fdc SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 01/04/2026 Projeto de lei nº 389/2026 Protocolo nº 2482/2026 Processo nº 1016/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Júlio Campos</p>		

Dispõe sobre a isenção do ICMS incidente sobre a aquisição de aparelhos celulares utilizados como ferramenta de trabalho e inclusão digital no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida a isenção do ICMS sobre a aquisição de aparelhos celulares destinados a pessoas físicas ou jurídicas que comprovem a utilização do equipamento como ferramenta de trabalho, estudo ou atividade profissional autônoma no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei aplica-se exclusivamente:

I – à aquisição de um aparelho por CPF a cada 24 (vinte e quatro) meses;

II – aos aparelhos cujo valor não ultrapasse o limite fixado anualmente pelo Poder Executivo para este fim;

III – às compras realizadas em estabelecimentos situados no Estado de Mato Grosso.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os critérios para concessão da isenção, controle fiscal e mecanismos de comprovação de uso profissional ou educacional.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei conforme o Art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer o telefone celular como ferramenta



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



essencial de trabalho, estudo, comunicação e inclusão digital, possibilitando maior acesso da população a esse equipamento por meio da isenção do ICMS incidente sobre sua aquisição.

Atualmente, motoristas de aplicativo, entregadores, vendedores, profissionais autônomos, estudantes, pequenos comerciantes e diversos trabalhadores dependem diretamente do aparelho celular para exercer suas atividades profissionais, estudar, realizar transações financeiras, comunicar-se com clientes e acessar serviços públicos e privados.

Entretanto, o custo dos aparelhos celulares no Brasil ainda é elevado, principalmente em razão da carga tributária incidente sobre esses produtos, especialmente o ICMS, que é um imposto estadual.

Ao conceder a isenção do ICMS para aquisição de aparelhos celulares destinados ao trabalho, estudo e inclusão digital, o Estado contribui para o desenvolvimento econômico, o incentivo ao empreendedorismo, a formalização do trabalho autônomo e a ampliação do acesso à tecnologia e à informação.

A medida também promove inclusão social e digital, permitindo que mais cidadãos tenham acesso a ferramentas essenciais para geração de renda, educação e comunicação, especialmente nas regiões mais afastadas e com menor infraestrutura tecnológica.

Dessa forma, a proposta apresenta relevante interesse social, econômico e tecnológico, contribuindo para o desenvolvimento do Estado e melhoria das condições de trabalho e estudo da população.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Março de 2026

Júlio Campos
Deputado Estadual